



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

EMENDA MODIFICATIVA Nº462/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 227/2025, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - LOA 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º. Fica modificada a seguinte rubrica constante do projeto de Lei nº 227/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2026, conforme tabelas anexas.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A **Bancada do Partido Verde (PV)**, por meio do **Vereador Elias de Almeida Filho** e do **Vereador Antônio Michel**, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, reforça a importância da **Função Programática 27.812.6060.2.073**, vinculada à **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, como instrumento fundamental para o fortalecimento das políticas públicas de esporte no município.

A referida função programática tem como objetivo promover, incentivar e estruturar ações voltadas à **organização, ao desenvolvimento e à prática do esporte comunitário**, garantindo o acesso da população às atividades esportivas como direito social, meio de inclusão, promoção da saúde e fortalecimento da cidadania.

O reforço orçamentário desta função justifica-se pela crescente demanda da comunidade por atividades esportivas organizadas, especialmente em bairros e áreas de maior



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

vulnerabilidade social, onde o esporte exerce papel estratégico na prevenção de situações de risco, no estímulo à convivência social e na promoção da qualidade de vida.

Com a ampliação dos recursos destinados à Função Programática 27.812.6060.2.073, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá expandir suas ações, fortalecendo a organização de campeonatos comunitários, escolinhas esportivas, projetos de iniciação ao esporte, eventos recreativos e atividades regulares que incentivem a participação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Dessa forma, a Bancada do PV, juntamente com os Vereadores Elias de Almeida Filho e Antônio Michel, reafirma seu compromisso com o desenvolvimento social e humano do município, defendendo o fortalecimento do esporte comunitário como política pública essencial, capaz de gerar impactos positivos na saúde, na educação, na inclusão social e na construção de uma cidade mais justa e participativa.

NATUREZA DA EMENDA: Individual Pura Individual Saúde De Bancada

OBJETO: Recursos que se destina para reforçar dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica – MD nº 01, de 22 de abril de 2025, que reescreveu o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por **emendas individuais e de bancadas** do Legislativo em Lei Orçamentária Municipal, **se tornou obrigatória**, nos moldes dos §§ 3º e 4º¹;

CONSIDERANDO que de acordo com o § 1º² do art. 102, da Lei Orgânica Municipal, pelo menos **metade do percentual** das Emendas Individuais de Parlamentares ao Orçamento

¹ § 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

§ 4º A garantia de execução de que trata o § 3º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as Emendas de iniciativa de Bancada de Parlamentares. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)

²Art. 102[...] § 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde. [Alteração feita pelo Art. 3º. - Emenda à Lei Orgânica-MD nº 1, de 22 de abril de 2025.](#)



ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

serão destinadas necessariamente às ações e aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 8º, do Decreto nº 8.726/2016, que regulamentou a Lei Federal nº 13.019-2014, fora atualizado no ano de 2024, e agora afirma que o Parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, e ainda uma ordem de prioridade para as Emendas, esta emenda tem prioridade³ é **5** de **11**.

Parauapebas 19 de dezembro de 2025

Elias Ferreira de Almeida Filho
Vereador do (PV)

Antônio Michel Costa Alves
Vereador do (PV)

³ Ex: Se o parlamentar apresentou 4 (quatro) emendas, ele tem que afirmar dentre as 4 (quatro), qual a prioridade da presente emenda, se ela for a primeira que quiser que se cumpra, então ele vai escrever no campo prioridade, 1 / 4, e assim por diante.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS
BANCADA PARLAMENTAR PARTIDO VERDE

ANEXO

Identificação de Despesa a ser DEDUZIDA – DE BANCADA(S)					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	99.999.6000.9.004	Reserva Emendas Impositivas – 1% Bancadas	9.0.00.00.00	17080000	103.615,28

Identificação de Despesa a ser INSERIDA ou INCLUÍDA – DE BANCADA(S)					
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
UO	0801	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Nº	Func. Progra	Descrição da Atividade	Nat. Desp.	Fonte Recurso	Valor (R\$)
1ª	27 812 6060 2.073	Esporte e Desporto Comunitário	3.3.90.32.00	17080000	103.615,28

Parauapebas 19 de dezembro de 2025

Elias Ferreira de Almeida Filho
Vereador do **(PV)**

Antônio Michel Costa Alves
Vereador do **(PV)**